



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.956

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.431 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ministro da Saúde de Dr. Luiz Henrique Mandetta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Saúde do Senhor Ministro da Saúde Dr. Luiz Henrique Mandetta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.432 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Reconhece de Utilidade Pública a Shrine Brasil Paraíba, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Shrine Brasil Paraíba, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.433 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre a emissão de contracheque em Braille para os servidores públicos cegos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a emissão de contracheque em Braille para os servidores públicos cegos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.434 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA POLYANNA DUTRA

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Santa Teresa de Calcutá - ASTEC, localizada no Município de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Santa Teresa de Calcutá - ASTEC, localizada no Município de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.435 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Política Mais Leitura, Mais Saúde, nos hospitais públicos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Mais Leitura, Mais Saúde, no âmbito dos hospitais públicos do Estado da Paraíba, voltada à humanização dos pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados espaços dentro dos hospitais públicos estaduais para a acomodação de livros, assim como locais apropriados para a leitura.

Art. 3º São objetivos da Política Mais Leitura, Mais Saúde:

I - contribuir e amenizar o estado psicológico conturbado causado pela internação dos pacientes e acompanhantes;

II - viabilizar a participação dos cidadãos na criação de contextos ambientais condcentes à saúde, por meio do desenvolvimento do letramento e do estímulo à leitura, visando potencializar o conhecimento;

III - estimular letramento em saúde com vistas à capacidade de escolha de estilo de vida saudável, aumentando também a capacidade de compreensão das mensagens em saúde e o cumprimento das orientações dos profissionais de saúde;

IV - auxiliar na capacidade de gerir doenças crônicas e diminuir a probabilidade de hospitalização, além de aumentar o tempo de sobrevida;

V - estimular o uso e o acesso a serviços de saúde através de uma melhor compreensão de fatores indutores de saúde e de doença na criança e no adulto, como também a promoção de comportamentos de prevenção de riscos.

Art. 4º Para o suprimento dos espaços dirigidos à leitura nos hospitais públicos estaduais, serão realizadas campanhas para doações de livros e periódicos, por meio dos cidadãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.436 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Institui a Semana Estadual do Empreendedorismo, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Empreendedorismo, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual do Empreendedorismo tem como objetivos:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;
- II - incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;
- III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;
- IV - criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

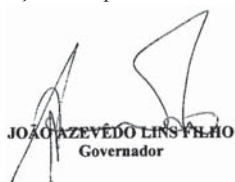
Art. 3º A Semana Estadual do Empreendedorismo terá um cunho não só comemorativo, mas, sobretudo, terá o objetivo de realizar a apresentação, junto à população, de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças, através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas, a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, empresas privadas, instituições públicas, conselhos estaduais e empreendedores individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

Art. 4º Poderão ser realizadas, durante a Semana Estadual do Empreendedorismo, homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º A realização dos eventos da Semana Estadual do Empreendedorismo poderão ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, empresas privadas, entidades, conselhos estaduais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana, ocorrerem em espaços públicos e/ou privados do Estado que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.437 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência auto-provocada, incluindo a automutilação e as tentativas de suicídio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a notificação compulsória de violência autoprovocada, incluindo a automutilação e as tentativas de suicídio.

Parágrafo único. A notificação compulsória aludida no caput terá caráter sigiloso.

Art. 2º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias e de segurança pública os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I – a tentativa de suicídio;
- II – o ato de automutilação, independente da ideação suicida.

§ 2º Os Conselhos Tutelares serão notificados nos casos que envolvam crianças ou adolescentes.

Art. 3º São incumbidos de proceder à notificação prevista no art. 1º todos os estabelecimentos de ensino e de saúde do Estado da Paraíba.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

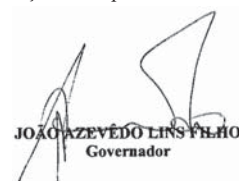
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.438 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Institui o Mês Maio Amarelo, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

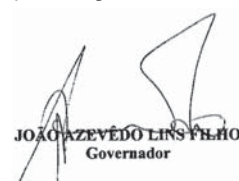
Art. 1º Fica instituído o Mês Maio Amarelo, no Estado da Paraíba, dedicado a ações de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito.

Parágrafo único. O símbolo da ação definida no caput deste artigo será um laço na cor amarela.

Art. 2º Anualmente, no período de 01 a 31 de maio, poderão ser realizadas pelo Estado da Paraíba, através dos órgãos de segurança no trânsito, ações educativas destinadas à prevenção dos acidentes e mortes no trânsito, com o apoio das escolas da rede estadual de ensino, órgãos de segurança pública, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas e a população em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.439 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Reconhece de Utilidade Pública a Academia Cajazeirense de Artes e Letras – ACAL, localizada no município de Cajazeiras, neste Estado.

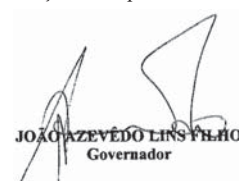
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia Cajazeirense de Artes e Letras – ACAL, localizada no município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 122/2019, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição de placa informativa em obras paralisadas no Estado da Paraíba, contendo os motivos da sua interrupção, e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 122/2019 pretende obrigar a aposição de placa informativa em obras paralisadas, em locais de fácil visualização, contendo, de forma resumida, os motivos de sua interrupção; a data da paralisação; o órgão ou empresa responsável contratada para a execução da obra e a previsão de retomada dos trabalhos.

O conteúdo normativo do PL nº 122/2019 dispõe sobre normas gerais de licitação. Consoante com o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, essa temática é privativa da União:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

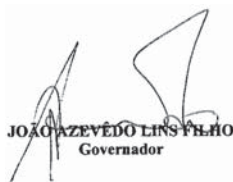
Além de infringir diretamente dispositivo constitucional, creio que também há inconstitucionalidade por ferir o princípio da proporcionalidade, pois não atendeu ao princípio da proporcionalidade, nas

suas três dimensões: (i) adequação; (ii) necessidade; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito.

O PL nº 122/2019 também não especificou de quem seria a responsabilidade pelo custo e afixação da placa, criando uma insegurança jurídica nesse ponto. Ademais, não me parece razoável a produção de uma placa para informar que eventual obra estaria parada, mas recomeça-la poucos dias depois.

Esclareça-se, ainda, que esclarecimentos acerca da paralisação da obra podem ser obtidos por canais eletrônicos ou através da Ouvidoria estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 122/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 17 de setembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 139/2019

PROJETO DE LEI Nº 122/2019

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

VETO TOTAL
João Pessoa, 17 de setembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição de placa informativa em obras paralisadas no Estado da Paraíba, contendo os motivos da sua interrupção, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As obras públicas paralisadas no Estado da Paraíba conterão placa informativa, contendo a exposição resumida dos motivos da interrupção.

Parágrafo único. Nos termos do caput, obra paralisada é aquela interrompida por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A placa informativa que sinaliza a obra pública paralisada será de fácil visualização ao público, nos mesmos moldes da que anunciou a sua execução e conterá as seguintes informações:

- I - os motivos da interrupção da obra;
- II - a data da paralisação da obra;
- III - o órgão ou a empresa responsável contratada para execução da obra;
- IV - a previsão de retomada dos trabalhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de agosto de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.463 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a celebração de termos de ajustamento de conduta, acordos em processos judiciais ou administrativos, transações, conciliações, autorizações para parcelamento de débitos com o Poder Público, ou qualquer outro tipo de ajuste que importe em assunção de obrigações pelo Poder Público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de se uniformizar a atuação da Administração Pública;

Considerando os riscos às finanças públicas na celebração de compromissos e acordos, sem a análise jurídica pertinente;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado é o órgão central de assessoramento jurídico do Estado, conforme disposições da Constituição da República, da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Complementar n.º 86/2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's, acordos em processos judiciais ou administrativos, transações, conciliações, autorizações para parcelamento de débitos com o Poder Público, ou qualquer outro tipo de ajuste que importe em assunção de obrigações por entidades e órgãos públicos estaduais, só podem ser celebrados com observância do disposto neste decreto.

Art. 2º Os ajustes tratados no artigo anterior poderão ser celebrados, após autorização expressa do Governador do Estado, pelos titulares das:

- I - secretarias de estado;
- II - autarquias, inclusive de regime especial, exceto da Universidade Estadual da Paraíba;
- III - empresas públicas e sociedades de economia mista, sob o controle do Estado pela sua Administração centralizada ou descentralizada;
- IV - fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, instituição de excelência na defesa dos interesses do Estado da Paraíba e no zelo e controle da coisa pública, nos termos da Lei Complementar n.º 86/2008, manifestar-se, previamente, em todos os procedimentos para celebração de acordos mencionados no artigo 1º deste decreto, envolvendo qualquer matéria, recomendando ou não a celebração do ajuste.

Parágrafo único. Terão natureza vinculante, e serão de observância obrigatória, as recomendações que a Procuradoria-Geral do Estado fizer, sob pena de nulidade do acordo e responsabilização dos gestores.

Art. 4º Os processos e expedientes respectivos deverão ser enviados ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, instruídos com:

- I - manifestação conclusiva dos órgãos técnicos e jurídicos competentes;
- II - manifestação conclusiva do Secretário de Estado, do Superintendente ou Diretor da autarquia, do Presidente da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, do Presidente da Fundação ou autoridade competente equivalente, sobre a conveniência de ser firmado o acordo ou transação;
- III - estudos que levaram à apresentação da minuta do termo de acordo, ajuste ou transação.

Parágrafo único. Os processos e expedientes oriundos dos órgãos e das entidades de que tratam os incisos I a IV do artigo 2º deste decreto deverão ser remetidos ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado por intermédio do Titular da Pasta a que estejam vinculados.

Art. 5º O Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado devolverá de plano os processos e expedientes que não observarem o disposto no artigo 4º deste decreto.

Art. 6º A realização do acordo ou transação implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos por eles abrangidos, nos termos dos arts. 289 e 395 do Código de Processo Civil

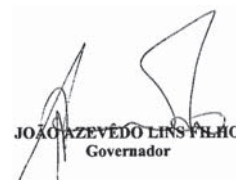
Art. 7º Nos processos judiciais, cabe ao Procurador-Geral do Estado, quando expressamente autorizado pelo Governador, mediante ato específico, transigir, desistir, fazer acordo, firmar compromisso, confessar, receber e dar quitação, nas ações em que o Estado figure como parte, nos termos do disposto no art. 3º, inciso XXI, e 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 86/2008;

Art. 8º Todos os termos de conciliação, acordo e ajustamento de conduta serão publicados no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Fica revogado o decreto nº 30.349, de 20 de maio de 2009.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.464 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altero Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 130/19,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos itens 16.0 e 17.0 do Anexo XXVI (Convênio ICMS 130/19):“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 28.016.01
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 28.017.01

”;
II - acrescidos os dispositivos a seguir indicados, com as seguintes redações:
a) item 46.15 ao Anexo XVII (Convênio ICMS 130/19):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.15	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.109.00

”;
b) itens 16.1, 16.2, 17.1 e 17.2 ao Anexo XXVI (Convênio ICMS 130/19):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.1	28.016.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos
16.2	28.016.02	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
17.1	28.017.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes
17.2	28.017.02	3307.20.90	Outros antiperspirantes

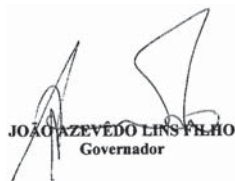
”;
c) item 50 em “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 130/19):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
50	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de setembro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.465 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos e lâminas de barbear relacionados no Anexo XIX do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Protocolos ICMS 16/85, 04/86 e Convênio ICMS 142/18,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH - 8212.10.20 e 8212.20.10 e no Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - 20.064.00, relacionados no Anexo XIX - Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - do referido Decreto (Protocolos ICMS 16/85, 04/86 e Convênio ICMS 142/18).


Parágrafo único. O regime de que trata este Decreto não se aplica às operações que destinem mercadoria ao Estado de São Paulo.

Art. 2º Adotar-se-á, também, o regime de substituição tributária nas operações internas com as mercadorias de que trata este Decreto.

Art. 3º Aplicar-se-ão às operações tratadas neste Decreto, no que couber, as normas contidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.466 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.035, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa Aeroportuário de Incremento ao Turismo e ao Desenvolvimento Econômico da Paraíba - AEROTUR - PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 55/19,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 38.035, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar:


I - com nova redação dada ao inciso III;

“III - 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de 672 (seiscentos e setenta e dois) voos nacionais ou regionais mensais, com escala, conexão, partida ou chegada em aeroportos localizados no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 168 (cento e sessenta e oito) voos semanais chegando de, no mínimo, 8 (oito) cidades diferentes;”;

II - com o inciso IV revogado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.467 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica João Goulart, situada no município de João Pessoa, neste estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de

melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOÃO GOULART**, localizada na Av. Cônego Francisco Lima, S/N, bairro Castelo Branco III, município de João Pessoa.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como:

a) eixo tecnológico Segurança, com o curso Técnico em Segurança do Trabalho.

b) eixo tecnológico Gestão e Negócio, com os cursos:

1. Técnico em Contabilidade;

2. Técnico Marketing;

3. Técnico em Administração.

c) eixo tecnológico Informação e Comunicação, com os cursos:

1. Técnico em Programação de Jogos Digitais;

2. Técnico em Informática.

d) eixo tecnológico Ambiente e Saúde, com os cursos:

1. Técnico em Cuidados de Idosos;

2. Técnico em Vigilância de Saúde;

3. Técnico em Gerência de Saúde;

4. Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

e) eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com os cursos:

1. Técnico em Guia De Turismo;

2. Técnico em Eventos;

3. Técnico em Hospedagem.

f) eixo tecnológico Produção Cultural e Design, com os cursos:

1. Técnico em Artes Visual;

2. Técnico em Canto;

3. Técnico em Dança;

4. Técnico em Teatro;

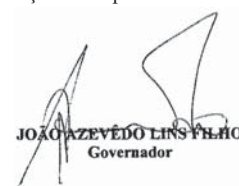
5. Técnico em Instrumentos Musicais;

6. Técnico em Processos Fotográficos;

7. Técnico em Produção de Áudio e Vídeo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.468 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na escola Cidadã Integral Técnica Dr. Agenor Clemente dos Santos, situada no município de Alagoinha, neste estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA AGENOR CLEMENTE DOS SANTOS**, localizada no Conjunto Sebastião Valdo Pacífico, S/N, bairro Centro, município de Alagoinha.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.


Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo Tecnológico Recursos Naturais com o curso **Técnico em Agropecuária**.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.469 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Renato Ribeiro Coutinho, situada no município de Alhandra, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA RENATO RIBEIRO COUTINHO**, localizada na Rua Manoel Guedes, 75, bairro Centro, município de Alhandra.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

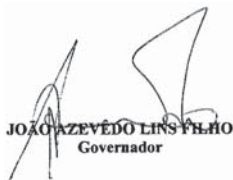
I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com:

- Eixo Tecnológico Gestão e Negócios com o curso Técnico em Vendas;
- Eixo Tecnológico de Segurança com o curso Técnico em Segurança do Trabalho;
- Eixo Tecnológico em Turismo, Hospitalidade e Lazer com o curso Técnico em Hospedagem.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.470 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Ministro José Américo de Almeida, situada no município de Areia, neste estado, a oferta de educação profissional técnica de nível médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ**

DÃ INTEGRAL TÉCNICA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, localizada na Praça José Américo de Almeida, 321, bairro Centro, município de Areia.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

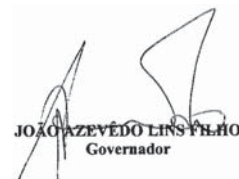
Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com o eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer com o curso **Técnico em Evento**.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.471 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica José Rocha Sobrinho, situada no município de Bananeiras, neste estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOSÉ ROCHA SOBRINHO**, localizada na Avenida Governador Pedro Gondim, bairro Centro, município de Bananeiras.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com:

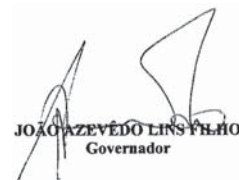
- Eixo Tecnológico Informação e Comunicação com o curso Técnico em Manutenção e Suporte de Computadores.
- Eixo Tecnológico em Produção Alimentícia com os cursos:

1. Técnico em Processamento de Pescado;

2. Técnico em Produção de Cachaça.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.472 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Professora Auricélia M. da Costa, situada no município de Caaporã, neste estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,



Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PROFESSORA AURICÉLIA M. DA COSTA**, localizada na Rua Pequena, S/N, conjunto Primavera, município de Caaporã.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;
- II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com:

- a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócio com o curso Técnico em Logística;
- b) Eixo tecnológico em Informação e Comunicação com o curso Técnico em Informática.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.473 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Professor Anésio Leão, situada no município de Campina Grande, neste estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PROFESSOR ANÉSIO LEÃO**, localizada na Rua Quinze de Novembro, 1055, bairro da Palmeira, município de Campina Grande.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;
- II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo Tecnológico Gestão e Negócios com o curso Técnico em Comércio.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.474 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Cristiano Cartaxo, situada no município de Cajazeiras, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA CRISTIANO CARTAXO**, localizada na Av. Júlio Marquês Nascimento, 915, bairro Jardim Oasis, município de Cajazeiras.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;
- II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como:

- a) Eixo Tecnológico Segurança, com o curso Técnico em Segurança do Trabalho.
- b) Eixo tecnológico Gestão e Negócio, com os cursos:
 1. Técnico em Contabilidade;
 2. Técnico em Administração.
- c) Eixo tecnológico Informação e Comunicação, com os cursos:
 1. Técnico em Informática para Internet;
 2. Técnico em Informática.
- d) Eixo tecnológico Ambiente e Saúde, com os cursos:
 1. Técnico em Cuidados de Idosos;
 2. Técnico em Vigilância de Saúde;
 3. Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.475 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Dr. Elpídio de Almeida, situada no município de Campina Grande, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA**, localizada na Rua Duque de Caxias, 235, Bairro Prata, município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;
- II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas

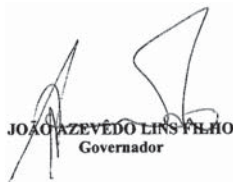
do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com:

- a) Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde com os cursos:
 1. Técnico em Cuidados de Idosos;
 2. Técnico em Vigilância de Saúde;
 3. Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.
- b) Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer com o curso Técnico em Evento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.476 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Normal Estadual Padre Emídio Viana Correia, situada no município de Campina Grande, neste estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA NORMAL ESTADUAL PADRE EMÍDIO VIANA CORREIA** localizada na Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral, s/n, bairro Catolé, município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;
- II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com:

- a) Eixo Tecnológico Segurança com o curso Técnico em Segurança do Trabalho;
- b) Eixo Tecnológico Informação e Comunicação com o curso Técnico em programação de Jogos Digitais;
- c) Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer com os cursos:

1. Técnico em Eventos;
2. Técnico em Guia de Turismo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.477 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Manoel Lisboa de Moura, situada no município de João Pessoa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA MANOEL LISBOA DE MOURA**, localizada na Av. Rua Abdias Genuíno de Lima, S/N, Distrito Industrial, Município de João Pessoa.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;
- II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

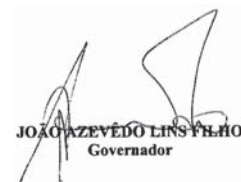
I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com:

- a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócios com o curso Técnico em Logística;
- b) Eixo Tecnológico em Segurança com o curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.478 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Papa Paulo VI, situada no município de João Pessoa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PAPA PAULO VI**, localizada na Rua Deputado José Tavares, S/N, bairro de Cruz das Armas, município de João Pessoa.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;
- II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

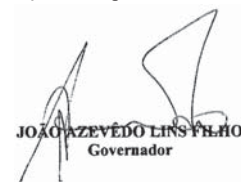
I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com:

- a) Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design com o curso Técnico em Design de Interiores;
- b) Eixo Tecnológico em Gestão e Negócio com o curso Técnico em Marketing.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.479 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Professora Maria do Carmo de Miranda, situada no município de João Pessoa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,



Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA**, localizada na Rua Cel. João Ribeiro Moraes, 279, bairro Jaguaribe, município de João Pessoa.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com Eixo Tecnológico Gestão e Negócio com os cursos:

a) Técnico em Secretariado;

b) Técnico em Vendas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.480 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Professora Olivina Olívia Carneiro da Cunha, situada no município de João Pessoa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PROFESSORA OLIVINA OLÍVIA CARNEIRO DA CUNHA**, localizada na Av. Duarte da Silveira, 450, bairro Centro, município de João Pessoa.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com Eixo Tecnológico Gestão e Negócios com os cursos:

a) Técnicos em Administração;

b) Técnico em Marketing.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.481 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Severino Dias de Oliveira (Mestre Sivuca), situada no município de João Pessoa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA (MESTRE SIVUCA)**, localizada na Rua Flor de Iris, S/N, bairro Cidade Verde/Mangabeira VIII, município de João Pessoa.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio;

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com:

a) Eixo Tecnológico Informação e Comunicação com o curso Técnico em Manutenção e Suporte de Computadores;

b) Eixo tecnológico em Música com o curso Técnico em Instrumento Musical;

c) Eixo tecnológico em Segurança com o curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.482 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica José Leite de Sousa, situada no município de Monteiro, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOSÉ LEITE DE SOUSA**, localizada na Rua Wagner Augusto B Japyassu, 42, Bairro Novo Horizonte, município de Monteiro.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

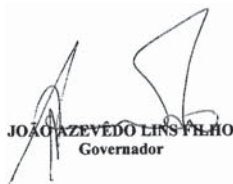
II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como:

a) Eixo tecnológico Segurança, com o curso Técnico em Segurança do Trabalho;

b) Eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com o curso Técnico em Guia de Turismo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.483 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Prefeito Oswaldo Pessoa, situada no município de João Pessoa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PREFEITO OSWALDO PESSOA**, localizada na rua Prof. José Holmes, s/n, Bairro Ernani Sátiro, no município de João Pessoa-PB.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;
- II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com:

a) Eixo tecnológico Segurança, com o curso Técnico em Segurança do Trabalho.

b) Eixo tecnológico Gestão e Negócio, com os cursos:

1. Técnico em Vendas;
2. Técnico em Marketing;
3. Técnico em Administração.

c) Eixo tecnológico Informação e Comunicação, com os cursos:

1. Técnicos em Programação de Jogos Digitais;
2. Técnico em Informática.

d) Eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com o curso Técnico em Guia

De Turismo.

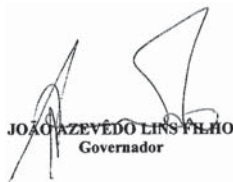
e) Eixo tecnológico produção Alimentícia, com o curso Técnico em Confeitaria.

f) Eixo tecnológico Produção Cultural e Design com os cursos:

1. Técnico em Design de Interiores;
2. Técnico em Publicidade.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.484 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Durval Guedes, situada no município de Pitimbu, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CI-**

DADÁ INTEGRAL TÉCNICA DURVAL GUEDES, localizada no bairro Vila Cehap, S/N, Acaú, município de Pitimbu.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

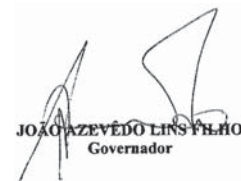
II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer com os cursos:

a) Técnico em Hospedagem;

b) Técnico em Guia de Turismo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.485 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Dr. Trajano Nóbrega, situada no município de Soledade, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e,

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DR. TRAJANO NÓBREGA**, localizada na Rua José Rufino de Carvalho, S/N, bairro Jardim Cruzeiro, município de Soledade.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

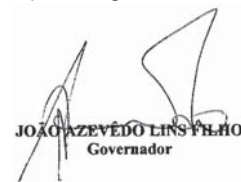
Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo Tecnológico em Recursos Naturais com o curso Técnico em Agropecuária.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.486 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Dona Alice Carneiro, situada no município de João Pessoa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de



dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DONA ALICE CARNEIRO**, localizada na Avenida Sapé, S/N, bairro de Manaíra, município de João Pessoa.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com:

a) Eixo Tecnológico Informação e Comunicação com o curso Técnico em Informática;

b) Eixo Tecnológico em Hospitalidade e Lazer com o curso Técnico em Hospedagem.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.487 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Professor Raul Córdula, situada no município de João Pessoa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PROFESSOR RAUL CÓRDULA**, localizada na Avenida Juarez Távora, S/N, bairro da Torre, município de João Pessoa.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo Tecnológico Ambiente e Saúde com o curso Técnico em Análises Clínicas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.488 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Normal Estadual José de Paiva Gadelha, situada no município de Sousa, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA NORMAL ESTADUAL JOSÉ DE PAIVA GADELHA** localizada na Rua Dep. José Paiva Gadelha, 127, Bairro Gato Preto, Sousa - PB.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com:

a) Eixo Tecnológico Segurança com o curso Técnico em Segurança do Trabalho.

b) Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde com os cursos:

1. Técnicos em Cuidados de Idosos;

2. Técnico em Vigilância de Saúde;

3. Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

c) Eixo Tecnológico Gestão e Negócio com o curso Técnico em Administração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.489 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Francisca Martiniano da Rocha, situada no município de Lagoa Seca, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA**, localizada na Rua Lucas da Rocha, S/N, Bairro Urbana, Município de Lagoa Seca.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

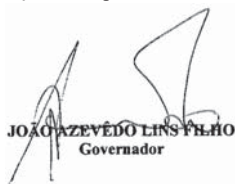
II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com:

a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócios com o curso Técnico em Comércio;

b) Eixo tecnológico em Recursos Naturais com o curso Técnico em Agroecologia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.490 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica João Ursulo, situada no município de Pedras de Fogo, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOÃO URSULO**, localizada na Rua Santo Antônio, 138, Bairro Bela Vista, município de Pedras de Fogo.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo Tecnológico Recursos Naturais com o curso Técnico em Agronegócio.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.491 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Nossa Senhora do Bom Conselho, situada no município de Princesa Isabel, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO**, localizada na Rua Sólón de Lucena, 50, Bairro Centro, município de Princesa Isabel.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar

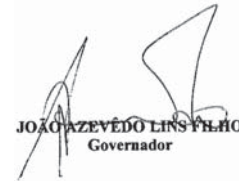
I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com:

a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócio com o curso Técnico em Administração;
b) Eixo Tecnológico em Produção Alimentícia com o curso Técnico em Apicultura.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.492 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Professor Luiz Gonzaga Burity, situada no município de Rio Tinto, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DR. PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY**, localizada na Praça da Vitória, S/N, Bairro Centro, município de Rio Tinto.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

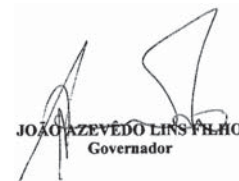
II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com:

a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócio com o curso Técnico em Comércio;

b) Eixo Tecnológico em Turismo, Hospitalidade e Lazer com o curso Técnico em Guia de Turismo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.493 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Maria Honorina Santiago, situada no município de Santa Rita, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA MARIA HONORINA SANTIAGO**, localizada na Rua Professor Severo Rodrigues, S/N, Bairro Popular, município de Santa Rita.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:



I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo Informação e Comunicação com o curso Técnico em Informática.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.494 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Professor Luis de Azevedo Soares, situada no município de Santa Rita, nesse estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA LUIS DE AZEVEDO SOARES**, localizada na Avenida Campina Grande, Tibiri 2, S/N, Município de Santa Rita.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com:

a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócios com o curso Técnico em Administração;

b) Eixo Tecnológico em Turismo, Hospitalidade e Lazer com o curso Técnico em

Evento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.495 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Alfredo Pessoa de Lima, situada no município de Solânea, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ALFREDO PESSOA DE LIMA**, localizada na Rua Luís Ferreira de Melo, 241, bairro Centro, município de Solânea.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino

médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente com:

a) Eixo Tecnológico Informação e Comunicação com os cursos:

1. Técnico em Manutenção;

2. Suporte de Computadores.

b) Eixo Tecnológico Recursos Naturais com o curso Técnico em Agroecologia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.496 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria na Escola Cidadã Integral Técnica Presidente João Pessoa, situada no município de Umbuzeiro, neste Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006, a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e

Considerando a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA PRESIDENTE JOÃO PESSOA**, localizada na Rua Epitácio Pessoa, 141, Bairro Centro, Município de Umbuzeiro.

Art. 2º Os cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo Tecnológico Recursos Naturais com o curso Técnico em Agropecuária.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.605

João Pessoa, 18 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 36.518, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 24 de dezembro de 2015 e na Lei Complementar Estadual nº 27, de 24 de Abril de 1997,

R E S O L V E nomear **DEUSDETE QUEIROGA FILHO** e **VIRGIANE DA SILVA MELO**, para ocuparem as funções de representante do Estado da Paraíba, como titular e suplente, respectivamente, nos Conselhos Deliberativos das Microrregiões de Saneamento do Litoral, da Borborema e das Espinharas.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 418/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89. § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado, e art. 6º, do Decreto nº 26.817/2006, c/c o art. 11, do Decreto nº 18.791, de 20 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOAO EDSON FARIAS DE QUEIROZ FILHO, Contador, inscrito no CRC/PB sob o nº 004331/O-0, Matrícula nº 187.371-7, para responder pela contabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos- FDR, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 495/2018/SEAD, publicada no DOE de 14 de agosto de 2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João

Pessoa/PB, 08 de agosto de 2019.

Publicada no DOE de 15/08/2019

Republicada por incorreção.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 127/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 16/09/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU o processo abaixo relacionado que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os servidores que se encontram à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, abaixo relacionados:

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, and ÓRGÃO DE RETORNO. Lists various employees and their respective departments.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, and Termino. Lists employee requests for health treatment, family disease, and health leave.

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, and Termino. Lists employee requests for health treatment and leave.

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO FELIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1105

João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em Processo de Sindicância, os fatos constantes nos processos nºs 0020910-3/2019 / 0020915-8/2019 / 0020912-5/2019, que trata de possíveis irregularidades cometidas por servidores do quadro da 2ª Gerência Regional de Educação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Publicada no D.O.E de 17-09-2019

Republicar por incorreção

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 453/GS/SEAP/19

Em 17 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por **60** (sessenta) dias, a partir do dia 17/09/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 201900004646**, instaurado através da Portaria nº380/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19.07.2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 454/GS/SEAP/19

Em 18 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar **JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 174.357-1, Chefe de Gabinete, para, a partir desta data, responder como Gestor do Convênio celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com a finalidade de construção de um pavilhão na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega (Presídio do Roger), conforme Processo Administrativo 2019.078617 – TJ e Procedimento 0002442-89.2019.815.2002 da Vara de Execução de Penas Alternativas – VEPA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – MAJ QOC PM
Secretário de Estado

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0063/2019

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
07.958/2019	Murilo Áquila de Oliveira Viana	8.03648-1	0621/2019	Afastamento integral para cursar mestrado na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – Campina Grande, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 12/08/2019 a 11/08/2021.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; Resolução/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
09.018/2019	Hilza Costa Cavalcante	1.01756-0	0622/2019	Autorizar a cessão da servidora ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado de Governo/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Decreto nº 37.242 de 17/02/2017; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
07.305/2019	Adriano Felix dos Santos	8.03657-0	0608/2019	Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 12/09/2019.	Art. 84, VI, da Lei Complementar 58/2003.
08.868/2019	Fúlvio Rodrigo Ferreira	1.06262-8	0619/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Geografia – CEDUC – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.773/2019	Priscilla Nunes Martins	1.05446-0	0623/2019	Mudança no regime de trabalho de T-40 para T-30, a partir de 01/10/2019.	Art. 10, parágrafo 1º da Lei 8.442/2007.
07.304/2019	Joana Áurea Cordeiro Barbosa	4.23378-6	0620/2019	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDR-D-DE – Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 13 de setembro de 2019.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 216/2019/GS

João Pessoa, 13 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **RENAN LUCENA TRINDADE MARTINS**, Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº161.607.183-4, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM, VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.F. DR. FELIZARDO LEITE EM SANTANA DOS GARROTES, E.E.E.F.M JOÃO DE SOUZA PRIMO EM PE** https://www.adobe.com/content/dam/acomb/br/genuine/timers/5491_AdoGeniune_TimersPhase-2-NC.png **DRA BRANCA E E.C.I. ADILINA DE SOUZA DINIZ EM DIAMANTE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1387/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 312/2019/DS

João Pessoa, 16 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.025549/2018-2, par-

ticularmente a recomendação da Controladoria Geral do Estado – CGE.

RESOLVE:

I – Convalidar integralmente, os termos da Portaria nº 327/2011/DS que regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental da avaliação psicológica de que trata as § 1º a 4º, inciso I do Artigo 147 e o Artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

II – Publique-se

PORTARIA Nº 309/2019/DS

João Pessoa, 13 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALDO JORGE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula **1421-4**, para responder pela Chefia da 9ª CIRETRAN, localizada no município de Pombal, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 21 de Outubro de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 308/2019/DS

João Pessoa, 13 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MARCILIO GUIMARAES DA SILVA**, matrícula **3592-1**, para responder pela Chefia da 10ª CIRETRAN, localizada no município de Itaporanga, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 01 de Outubro de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 054/2019

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com o Decreto 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o Servidor **ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 3.161-1, para exercer a função de Pregoeiro desta Companhia, e os servidores, **HENRIQUE SÉRGIO RÊGO DE HOLANDA SÁ SOBRINHO**, matrícula nº 3.158-1 e **SANDRA DUARTE DE SOUZA**, matrícula nº 3.077-1 e **LILIAN PALMEIRA COSTA** matrícula nº 2.199-1, para equipe de apoio;

Art. 2º - Nos casos de ausência e ou impedimento do Pregoeiro, a servidora **SANDRA DUARTE DE SOUZA**, matrícula nº 3.077-1, a substituirá;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019

PORTARIA Nº 055/2019

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com o Decreto 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os Servidores **ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 3.161-1 como Presidente, **MANUELA ABATH COUTINHO COUTO DA SILVA**, matrícula nº 3.151-1 e **HENRIQUE SÉRGIO RÊGO DE HOLANDA SÁ SOBRINHO**, matrícula nº 3.158-1, como membros, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeitos pela CINEP;

Art. 2º – Resolve ainda designar a servidora, **SANDRA DUARTE DE SOUZA**, matrícula nº 3.077-1, na qualidade de membro suplente da comissão ora constituída;

Art. 3º - Nos casos de ausência do Presidente, a membro **SANDRA DUARTE DE SOUZA**, matrícula nº 3.077-1, a substituirá;

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
 Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 866 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	8679-19	LAURA MARIA MELO COUTINHO	053.333-5	1709	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
02	8739-19	ANTONIO MALVINO NETO	061.313-4	1674	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP
03	8738-19	MALBA CRISTINA ADOLFO DA COSTA SABINO	005.396-1	1751	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
04	8704-19	MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO SANTOS	270.999-6	1737	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
05	8674-19	JOÃO TOMÉ CAMURÇA	079.213-6	1773	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SECI
06	8651-19	JOSÉ EDISIO DOS SANTOS SILVA	611.320-6	1701	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
07	6274-19	FRANCISCO DE ASSIS ABRANTES	148.734-5	1253	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	8795-19	MARTA ELIANE QUEIROGA	003.669-2	1759	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DETRAN
09	8712-19	JOSÉ RIBEIRO CAMPOS JUNIOR	270.194-4	1736	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
10	8644-19	DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA	144.203-1	1703	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
11	8696-19	MARIA DO SOCORRO SILVA VIEIRA	142.262-6	1704	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
12	8081-19	KEYLA MAGDA PAULINO LIMA	137.641-1	1757	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

João Pessoa, 18 de Setembro de 2019.

Resenha/PBprev/GP/ Nº868 / 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	7114.19	ANTONIO VICTOR ALVES DE OLIVEIRA	029.945.264-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	5388.19	EUFLAUDISIO DE LIMA LACERDA	162.123.804-06	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7326.19	JAILSON FELIX DA SILVA	324.713.434-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	6385.19	MARCOS ALBERTO BRASILEIRO LIMA	250.920.574-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	6559.19	MARIA LUCIA ARAUJO MELO CRUZ	161.077.564-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	7695.19	ROMULO GOMES BARBOSA	204.151.504-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	3946.19	RUBENS GOMES DA SILVA	112.504.614-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	6419.19	VINICIUS DE AMORIM COURA	008.543.874-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 18 de setembro de 2019

**Resenha/PBprev/GP/ N°870 / 2019**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula	Observações
01	7224.19	PAULO ANDRADE BAIA	023.956.494-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	6580.19	SONIA MARIA PATRICIO PORPINO	395.461.954-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7015.19	SOSTENES RODRIGUES DO REGO	109.512.704-78	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 18 de setembro de 2019

RESENHA/PBPREV/GPREV/N°. 872/2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** **RENÚNCIA DE APOSENTADORIA** o processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	0093-15	EDERALDO CAVALCANTE DA SILVA	081.350-8

João Pessoa, 18 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N°. 874/2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** **RENÚNCIA DE APOSENTADORIA** o processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	9748-19	RICARDO NASCIMENTO FERNANDES	165.622-8

João Pessoa, 18 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N°. 876/2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** **RENÚNCIA DE APOSENTADORIA** o processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	8530-19	PAULO LUIZ DA SILVA LUCENA	57.534-8

João Pessoa, 18 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV /N° 878 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	9809-19	JOSEMAR MONTEIRO DA SILVA	063.058-6	1849	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT

João Pessoa, 18 de Setembro de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBRE NO ESTADO DA PARAÍBA

MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2019

SUPERÁVIT FINANCEIRO	13.525.678,21
----------------------	---------------

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 31/08/2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1.1.0.0.00.0.0	Adicional ICMS - FUNCEP - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.104.448,96	102.567.640,91
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	127.165,93	717.098,37
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	35.778,27
TOTAL		13.231.614,89	103.320.517,55

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

RS

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas	5.881,09
SADAM - Pacto Social	93.581,47
SES - Convênios	3.072.675,53
SEDH - Projetos Sociais	19.247.810,05
SEDH/FUNDESC - Projetos Sociais	12.430,12
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	6.810.318,15
SEIRHMA - Construção de Açudes	189.353,48
TOTAL	29.432.049,89

João Pessoa, 16 de setembro de 2019.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora/FUNCEP

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****EDITAIS DE CITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 1295 de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR o (a) servidor (a) **CRISTIANO AMARANTE SILVA**, matrícula nº **184.162-9**, para apresentar na

Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO (cópia em anexo). É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 16 de setembro de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana
Presidente da CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 67

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 1295 de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR o (a) servidor (a) IOLANDA GOMES RIBEIRO, matrícula nº 145.682-2, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO (cópia em anexo). É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de setembro de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana
Presidente da CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 1295 de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR o (a) servidor (a) JOZICLEIDE ALMEIDA FARIAS SEPULVEDA, matrícula nº 698.764-8, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO (cópia em anexo).

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de setembro de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana
Presidente da CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 70

Processo Administrativo Disciplinar nº 0010378-1/2019

Processo de Instrução nº 0014202-0/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 855 de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de julho de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO – matrícula nº 183.446-1 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 71

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 1166 de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, INTIMA o Sr. **José Santana Sergio dos Santos, matrícula nº 184.027-4**, a comparecer perante esta Comissão no dia 25 de setembro de 2019, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADO no Processo de nº 0025429-4/2018, Instrução nº 0028061-8/2018, que objetiva apurar omissão na prestação de conta do Programa Federal PNAE 2016 (4º PARCELA) da EEEFM PROFESSORA AURICELIA MARIA DA COSTA, localizada no município de Caaporã, pertencente na circunscrição da 1º GRE.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019

Claudio Roberto Toledo de Santana
Presidente da CPI – SEECT/PB

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 004/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 286/GS/SEAP/18, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor **MARCELO GERVÁSIO MOURA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.157-1, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata-s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim, de apresentar **razões e/ou justificativas por ESCRITO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800003315, objetivando **REGULARIZAR** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 16 de setembro de 2019.

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 005/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 286/GS/SEAP/18, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor **MARCELO GERVÁSIO MOURA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.157-1, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata-s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim, de apresentar **razões e/ou justificativas por ESCRITO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800003315, objetivando **REGULARIZAR** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD